**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA- GOIÁS.**

*“Faz-me justiça, ó Deus e defende a minha causa contra um povo infiel; Livra-me dos homens traidores e perversos.”Salmos 43:1*

**RT nº**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, nos autos da Reclamatória Trabalhista proposta em seu desfavor por **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** comparece à presença de Vossa Excelência, por meio dos procuradores constituídos, com endereço no rodapé abaixo escrito, onde receberá as notificações processuais; a fim de oferecer a **CONTESTAÇÃO** com fulcro no artigo 847 da CLT,e o faz pelos fatos e fundamentos de direito a seguir aduzidos.

***1. DOCUMENTOS ANEXADOS A PRESENTE.***

Com fundamento no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, os advogados signatários declaram, sob sua responsabilidade pessoal, que as cópias juntadas à contestação são reproduções autênticas dos respectivos originais que ficam à inteira disposição do Juízo.

**MERITORIAMENTE.**

***1. ADMISSÃO, FUNÇÃO, REMUNERAÇÃO, JORNADA E DESLIGAMENTO.***

O reclamante foi contratado pelo antigo supervisor da empresa Caio, em 13/10/2015, para exercer a função de  Consultor de Vendas, com salário base de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos e reais).

A jornada de trabalho do reclamante era das 08h00min às 18h00min de segunda a sexta-feira, com 02h00min (duas horas) de intervalo para descanso e alimentação. Aos sábados sua jornada era das 08h00min às 12h00min, perfazendo, portanto, o ditame legal de 44 horas semanais.

O desligamento do reclamante ocorreu em 06.04.2016, tendo sido pago o aviso prévio trabalhado, e todas as verbas trabalhistas devidas, como demonstra o Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente assinado pelo reclamante.

Assim, resta impugnada qualquer informação divergente constante da inicial, bem como as alegações se fazem pertinentes em sintonia as alegadas na reclamação.

***2. DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DO PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL.***

O pagamento da rescisão do Obreiro se fez de forma correta, como demonstra o comprovante do depósito juntado em anexo, bem como as verbas descritas no TRCT, assim não há que se falar em descumprimento das obrigações, eis que foram estas todas quitadas, não restando dúvida sobre as mesmas, pode ter o mesmo confundido algum valor, mas importante constar a boa-fé da empresa para com o reclamado, tendo inclusive fornecido carta de recomendação para o mesmo.

***3. IMPROCEDÊNCIA DA MULTA DO ARTIGO 467 CLT.***

Pugna o reclamante pela procedência de multa do artigo 467 da CLT, cabe destacar que está multa somente se deve incidir quando a parte reclamada deixa de efetuar o pagamento do montante INCONTROVERSO a respeito das verbas rescisórias, desta forma estas verbas já foram devidamente pagas na data de 14.12.2015, não existindo qualquer pendência sobre este tema, assim pugna pela sua improcedência.

***3.1 IMPROCEDÊNCIA DA MULTA DO ARTIGO 477 CLT.***

Preceitua o artigo 477 em seu § 6º, O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

“Artigo 477, § 6º, b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.”

Assim como demonstra o próprio TRCT juntado pelo reclamado, o mesmo tomou ciência da rescisão do contrato de trabalho na data de 04.12.2015, contando-se portanto a partir da mesma o prazo de 10 dias, pois bem o Comprovante de Depósito das verbas rescisórias juntado nos autos, demonstra que o mesmo fora realizado na data de **05.04.2016**, estando portanto em cumprimento ao exposto, dentro do prazo legal estabelecido para adimplemento do mesmo, razão qual pugna a reclamada por total improcedência do pedido.

***4. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A TESE RECLAMATORIA***

A reclamada impugna o pedido do reclamante, eis que não há qualquer prova acostada aos autos qual demonstre tais alegações, razão qual pugna pelo não acolhimento dos seus pedidos.

***5. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO E IMPOSTO DE RENDA.***

Requer na hipótese remota e improvável de serem deferidas quaisquer das verbas postuladas ao autor, sejam retidos os valores pertinentes ao INSS e ao IRRF, nos termos da Súmula 368 c/c a OJ n. 363 da SDI-1, do Colendo TST.

**6. DA IMPROCEDENCIA DO DANO MORAL**

Pleiteia o reclamante por Indenização a Título de Danos Morais no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), porém não argumenta qual motivo, ou sequer o dano qual teria sofrido.

Ainda como já fora arguido anteriormente não há qualquer documentação que demonstre qualquer atitude de má fé cometida pela Reclamada.

A demora na devolução de sua CTPS, se deu por erro no envio pelo antigo Supervisor da Empresa , este qual inclusive fora demitido da empresa, assim tão logo o senhor Hernane Supervisor Geral veio até a presença do reclamante regulamentar a situação do mesmo.

Ora Excelência a boa fé da Reclamada se faz tão visível que fora pago todas as verbas, tanto como multa do FGTS, etc... não fora em momento algum lhe negado qualquer direito, assim o suposto prejuízo da baixa na CTPS, se deu por motivo alheio e de não responsabilidade da empresa.

Inclusive como fora arguido pelo mesmo a Reclamada pagou montante considerável a titulo de Rescisão, bem como não fora demonstrada qualquer proposta de emprego ou prejuízo a respeito do período qual a CTPS não obteve a devida baixa, ainda neste sentido junta a reclamada, jurisprudência e julgado promovido inclusive pelo Ilustre Juiz Dr. Radson Rangel F. Duarte, titular da 2ª Vara do Trabalho desta comarca, onde entende que não passa de mero constrangimento, demora em baixa ou entrega de CTPS, qual não fique demonstrado o seu real prejuízo pelo reclamante.

Portanto não há que se falar na condenação da reclamada ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a titulo de Danos Morais.

Assim postula desde já total improcedência do pedido.

Ainda em ultima ratio caso venha entender existência de possível condenação seja condenada ao pagamento de valor plausível, sem configuração de Henriquecimento Ilícito, não ultrapassando o valor de R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais) valor este que se faz em atenção ao salário recebido pelo reclamante.

***7. LIMITAÇÃO DOS VALORES REQUERIDOS NA INICIAL.***

A reclamada requer, na hipótese de deferimento de qualquer verba a empregada, o que se admite sem concordar, que os valores devidos fiquem limitados ao exposto na inicial, na forma dos artigos 141 e 492 do CPC, conforme já decidido pela jurisprudência deste Egrégio Regional:

*PEDIDOS LÍQUIDOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS*

*VALORES PLEITEADOS NA INICIAL.*

*Tendo o Reclamante formulado pedidos líquidos, a condenação deve se limitar aos valores estipulados na petição inicial, acrescidos de juros e correção monetária, sob pena de julgamento ultra petita (art. 460 do CPC).*

*(PROCESSO TRT RO-0069700-22.2009.5.18.0002, RELATOR:*

*DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS, DJ*

*Eletrônico Ano IV, Nº 61 de 13.04.2010 pág.20/21)*

*JULGAMENTO ULTRA PETITA. LIMITAÇÃO AOS VALORES*

*DEDUZIDOS NA INICIAL.*

*Incorre em julgamento ultra petita a decisão que extrapola os limites do pedido deduzido na inicial. Ainda que não esteja obrigado a tanto, quando a parte atribui à parcela pretendida o valor respectivo, circunscreve o limite pecuniário de sua pretensão, do qual não poderá se distanciar o julgamento. Logo, tenho que a condenação deve se limitar aos valores nominais indicados na peça de ingresso, sem prejuízo da incidência sobre eles de juros e correção monetária, dado que estes são meramente acessórios. Recurso a que se dá parcial provimento.*

*(PROCESSO TRT 00565-2011-051-18-00-2, RELATOR(A) :PAULO PIMENTA, DEJT Nº 853/2011, de 11.11.2011, pág.77).*

***ANTE O EXPOSTO***, com base nas ponderações reportadas pede a Vossa Excelência sejam os pedidos da Exordial julgados inteiramente **IMPROCEDENTES***,* condenando o reclamante aos ônus processuais e demais cominações legais daí decorrentes**.**

No caso de eventual condenação, o que se admite apenas para argumentar, requer que seja julgado dentro dos limites arguidos em Inicial, e documentos em anexo.

A parte expositiva da presente defesa integra esta parte dispositiva, em todos os seus termos.

REQUER, desde já, seja-lhe permitido produzir todo gênero de provas em direito admitidas, inclusive oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confissão, sem prejuízo das demais provas que se fizerem necessárias.

Nestes termos, pede Deferimento.

Goiânia, \_\_\_\_\_

**EVELYN MAGALHÃES FERREIRA MANOEL PEREIRA MACHADO NETO**

**OAB/GO 40.913 OAB/GO 42.382**